



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 131/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 16/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000030567-0
PROCESSO 20.0.000006313-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MASTER PLACAS EIRELI - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MASTER PLACAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.961.401/0001-57, com sede à Rua SE 9, Quadra 104 Lote 30, s/n, Sala 1 - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **AILTON NUNES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 394.792 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.409.092-87, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas de sinalização tátil para porta, em braile, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	22	<p>CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TÁTIL PARA PORTA EM BRAILE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Material: acrílico tátil em alto relevo e BRAILE; • Espessura 2mm; • Tamanho: 30 cm x 11 cm; • Fixação contraposta com fita dupla face; • A confecção das placas devem obedecer a regulamentação do Comitê Brasileiro de Acessibilidade da ABNT, da Norma de Acessibilidade a Edificações Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, a NBR 9050 e as Leis Federais de Acessibilidade; • As imagens, cores, fontes e textos para impressão serão fornecidos pela CECOM do Tribunal de Justiça. <p>Marca: Master Placas.</p>	Und.	35	R\$ 140,00	R\$ 4.900,00
Valor total						R\$ 4.900,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000030567-0 e 20.0.000006313-5, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 16/2020 do **CONTRATANTE**;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 31/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 16/2020; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 12 de março de 2020.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. A (s) empresa (s) vencedora (s) dos grupos 1, 2, e 6 deverá (ão) apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração indicando o aparelhamento disponível para a realização do objeto.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Após assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá atender os prazos conforme segue:

3.1.1. Para o **Grupo 1, 2, 3, 4 e 6** - O prazo máximo para a produção, instalação e entrega ao CONTRATANTE, será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal, incluindo aprovação de no mínimo uma contraprova física antes da produção definitiva;

3.1.2. As demais entregas deverão ser realizadas, após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, cujo prazo será o mesmo apresentado no subitem anterior.

3.1.3. Para o **Grupo 5** - Após assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal do gestor do contrato, a CONTRATADA **terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, para realizar a entrega dos materiais, no Anexo I do CONTRATANTE - Divisão de Serviços Gerais, localizado na Quadra ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, em frente a Concessionária Autovia Fiat, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11hs e das 13 às 18hs, fone (63) 3218 - 4399.

3.1.4. As demais entregas deverão ser realizadas, após solicitação formal através da Divisão de Serviços Gerais, cujo prazo será o mesmo apresentado no subitem anterior.

3.1.5. Para os **Itens 31 e 32** - Após assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal do gestor do contrato, a CONTRATADA **terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis**, para realizar a entrega dos materiais, na da Divisão de Almoxarifado e Distribuição, situado na ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, próximo ao Makro, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 das 13 às 18hs, fones (63) 3218 - 4391/4392.

3.2. A cor dos materiais a serem confeccionados/entregues, serão definidos pelo CONTRATANTE, e o layout será disponibilizado pela Diretoria do Centro de Comunicação Social do CONTRATANTE.

3.3. A qualidade e a pontualidade na execução do objeto deste Contrato deverá ser observadas pela CONTRATADA sob pena do não recebimento dos materiais, rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

3.4. Os materiais entregues deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT, INMETRO ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

3.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Serão considerados para efeito de recebimento os materiais efetivamente entregues/instalados pela CONTRATADA e aprovado pelo gestor do contrato, respeitando a rigorosa correspondência com as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

4.2. Após a verificação, por meio de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos materiais, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

5.1. No ato da entrega todos os materiais deverão estar sem avarias, sem defeitos de fabricação, sem imperfeições/avarias nos acabamentos, sem defeito nas pinturas (bolhas, riscos, acrílico arranhado, letras mal acabadas ou tortas).

5.2. Havendo entrega de materiais com defeitos de fabricação, com imperfeições/avarias nos acabamentos, defeito nas pinturas (bolhas, riscos, letras mal acabadas ou tortas, erro de português), a CONTRATADA será responsável pela substituição e/ou correção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

5.3. Caso haja defeitos de fabricação, as despesas com entrega de novo material, substituição e devolução/retirada, se for o caso, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, conforme o objeto de contratação, correspondente aos produtos/materiais efetivamente entregues.
- 9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 9.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 9.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 9.6. O atesto do gestor do contrato é condição indispensável para o pagamento.
- 9.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 9.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da(o) nota fiscal/fatura/recibo (momento em que a CONTRATADA está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 9.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 137997-6**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 9.10. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 9.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 9.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 9.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 10.1.2. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 10.1.4. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas, embalado individualmente, contendo fora da embalagem à indicação de qual item pertence, quantidade, no prazo estabelecido e no local indicado;
- 10.1.5. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, por meio da Divisão de Serviços Gerais para o fornecimento dos materiais discriminados neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.6. Substituir/corrigir qualquer material que apresente defeitos de fabricação, imperfeições/avarias nos acabamentos, defeito nas pinturas e/ou adesivos instalados (bolhas, riscos, letras mal acabadas ou tortas), no prazo de até no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- 10.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão relacionadas aos materiais fornecidos;
- 10.1.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 10.1.9. Adotar medidas para a entrega dos materiais solicitados, observando todas as condições e especificações constantes neste Contrato;
- 10.1.10. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
- 10.1.11. Responder por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 10.1.12. Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 10.1.13. Indicar preposto, visando estabelecer contato com o representante legal do CONTRATANTE;
- 10.1.14. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a entrega do material, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.1.15. Entregar fielmente os materiais dentro do prazo e no local indicado conforme estipulado na Cláusula Segunda, deste Contrato;
- 10.1.16. Comunicar por escrito eventual atraso para entrega dos materiais, apresentando e comprovado os motivos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 10.1.17. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;
- 10.1.18. Não terceirizar em parte ou todo o objeto desta contratação;
- 10.1.19. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, deverá a CONTRATADA comunicar à Divisão de Serviços Gerais, em tempo hábil, de preferência por escrito;
- 10.1.20. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução do contrato, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Sistema de Registro de Preços;
- 11.1.2. Receber os materiais de acordo com as disposições deste Contrato, Ata e Termo de Referência;
- 11.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
- 11.1.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.1.5. Solicitar a substituição dos produtos que não atendam as exigências contratuais;
- 11.1.6. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e no Termo de Referência.
- 11.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes deste Contrato;
- 11.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 11.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazo estabelecidos;
- 11.1.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 11.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
- 11.1.12. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado;
- 11.1.13. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do contrato, ou ainda, que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 11.1.14. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000030567-0 e 20.0.000006313-5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 17.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.
- 17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.
- 17.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, conforme Anexo A, do Termo de Referência, desde que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 17.4. Ao gestor caberá comunicar a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos produtos entregues.
- 17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 17.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.
- 17.10. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.
- 17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 18.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

- 19.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

- 20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Nunes, Usuário Externo**, em 01/09/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 02/09/2020, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3321546** e o código CRC **ECF956A0**.